REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 20 de maio de 2019

] Série

Número 78

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 297/2019

Aprova as adendas a vários contratos de associação celebrados nas datas, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.ºciclos do ensino básico e ensino secundário.

Resolução n.º 298/2019

Aprova as adendas a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e diversas instituições privadas de solidariedade social que desenvolvem a valência educação, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.ºciclos do ensino básico.

Resolução n.º 299/2019

Aprova as adendas a vários contratos simples celebrados nas datas, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.ºciclos do ensino básico e ensino secundário.

Resolução n.º 300/2019

Autoriza a celebração de um protocolo com a sociedade denominada APRAM--Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta entidade de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 301/2019

Determina que seja criada uma comissão técnica que funcione como órgão de consulta e assessoria do Vice-Presidente do Governo no âmbito do seu poder de decisão sobre os processos de pré-reforma que lhe sejam submetidos.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho normativo n.º 2/2019

Procede à segunda alteração do Regulamento dos Formandos do Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM), do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado IQ, IPRAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 297/2019

Considerando que através das Resoluções n.º 527/2018, de 23 de agosto e n.º 542/2018, de 30 de agosto , foi aprovada a celebração de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.ºciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas supervenientes à celebração dos contratos iniciais e no concernente às remunerações, tornase premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de adendas aos contratos de associação iniciais;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.°, 32.° e número 2 do artigo 35.° do Decreto Legislativo Regional n.° 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.° 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.° 103/2011, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.° 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar as adendas a vários contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

 A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos de associação iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato de associação inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ Estabelecimentos de educação	Valor (€) a acrescer ao contrato de associação inicial Ano Económico de 2019
03/09/2018	D.04.07.01. S0.00	542/2018	Colégio Infante D. Henrique	47.335,82€
03/09/2018	D.04.07.01. S0.00	542/2018	Escola São João - Externato	33.306,72€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	527/2018	Escola Arendrup - Externato	17.731,94€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	527/2018	Escola da Sagrada Família - Externato	19.456,24€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	527/2018	Escola Nossa Senhora da Conceição - - Externato	40.613,75€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	527/2018	Externato S. Francisco de Sales - Gaula	21.685,45€

- 3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos de associação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2018/2019 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. As despesas resultantes das adendas aos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 298/2019

Considerando que através das Resoluções n.º 528/2018, de 23 de agosto e n.º 543/2018, de 30 de agosto, foi

aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversas instituições privadas de solidariedade social que desenvolvem a valência educação, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.ºciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações e modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

 Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar as adendas a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal que exerce funções nas instituições e das mensalidades das famílias carenciadas.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor (€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial - funcionamento Ano Económico de 2019	Valor (€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial -apoios sociais Ano Económico de 2019
03/09/2018	D.04.07.01. S0.00	543/2018	Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial	-	18.457,00€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Escola Dona Maria Eugénia de Canavial	38.910,62€	-
12/09/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Infantário Quinta dos Traquinas	-	24.324,00€
06/09/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Infantário da Associação do Patronato de São Pedro	22.522,74€	18.725,00€
04/09/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Auxílio Maternal	-	76.533,00€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Infantário de Santa Cecília	2.666,14€	23.253,00€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Centro Social Paroquial da Graça	11.552,23€	-
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Infantário Rainha Sílvia	-	36.963,00€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Jardim de Infância da Apresentação de Maria	34.006,63€	-
03/09/2018	D.04.07.01. S0.00	543/2018	Jardim Escola João de Deus do Funchal	-	37.241,00€
12/09/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Infantário do Bom Jesus de Ponta Delgada	9.381,64€	-
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Colégio Salesianos - - Funchal	7.289,30€	-
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Infantário Donamina	-	34.136,00€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Infantário Donaolga	-	336,00€
28/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Externato Princesa Dona Maria Amélia	21.523,48€	-

- 3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2018/2019 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 299/2019

Considerando que através das Resoluções n.º 526/2018, de 23 de agosto, n.º 544/2018, de 30 de agosto e n.º 620/2018, de 27 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.ºciclos do ensino básico e ensino secundário:

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das

alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial:

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar as adendas a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das famílias carenciadas.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescer ao con- trato simples inicial - - funcionamento(pessoal) Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial - - Apoios Sociais Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
03-09-2018	D.04.07.01. S0.00	544/2018	AJEM-Infantário Primaveras	-	33.533,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário da Quinta, Lda.	22.576,94€	20.724,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário das Capu- chinhas, Lda.	-	421,00€
03-09-2018	D.04.07.01. S0.00	526/2018	Externato Adventista do Funchal	3.107,11 €	-
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário - Refúgio do Bebé	43.741,04€	43.815,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "Pimpão"	-	28.536,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "O Polegarzinho"	-	21.200,00€
03-09-2018	D.04.07.01. S0.00	544/2018	Infantário O Golfinho I	23.822,31€	59.853,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário Estrelinhas do VIP	21.708,41€	18.370,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário Rainha Santa Isabel	20.014,77€	24.531,00€

Data da celebração do contrato inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescer ao con- trato simples inicial - - funcionamento(pessoal) Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial - - Apoios Sociais Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
03-09-2018	D.04.07.01. S0.00	544/2018	O Golfinho II	-	18.879,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "Pirilampo Mágico"	-	15.773,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "O Canto dos Reguilas"	38.230,91€	48.218,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Creche do Campanário	9.081,94€	8.557,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário "Planeta das Crianças"	41.616,76€	32.139,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Colégio da Rochinha, Lda.	37.536,43€	29.379,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Academia da Fantasia	42.360,94€	42.633,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário O Principezinho	26.320,60€	49.473,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário - Refúgio do Bebé II	11.683,07€	9.310,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	A Toca dos Traquinas, Lda.	38.613,39€	26.507,00€
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Infantário do Livramento	-	8.340,00€
28-09-2018	D.04.01.02. S0.00	620/2018	A Cidade dos Brinquedos - - Infantário, Unipessoal, Lda.	27.130,53€	91.050,00€

Colégio do Marítimo

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reporta ao ano escolar de 2018/2019 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

D.04.01.02. S0.00

03-09-2018

544/2018

4. A despesa resultante das adendas aos contratos simples iniciais a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 300/2019

39.481,05€

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30

de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da TUP/Carga que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018 de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a supressão da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019 de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional de promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2019

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

- Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., ao abrigo do disposto no artigo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira.
- Determinar que a indemnização compensatória a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A. não poderá ultrapassar o montante máximo de € 4 156 800,00 (quatro milhões cento e cinquenta e seis mil e oitocentos euros) referente ao ano de 2019.
- 3. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2019.
- 4. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.
- 6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2019 na Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica: 43 0 01 01 01, Classificação Económica 04.04.03.G0.00, Programa 059, Fonte de Funcionamento 117, Medida 067, Área funcional 111, compromisso n.º CY 51908379.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 301/2019

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, que estabelece as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas;

Considerando que tal diploma estabelece apenas diretrizes muito vagas no que concerne ao modo como devem ser avaliados os requerimentos apresentados e aos critérios que devem nortear a fixação da percentagem de remuneração a atribuir ao trabalhador em situação de pré-reforma;

Considerando que a definição de linhas orientadoras de cariz objetivo pode vir a tratar de modo demasiadamente uniforme situações concretas que justificam, apesar de tudo, tratamentos e resultados finais diferenciados;

Considerando que apesar da margem de livre apreciação de cada dirigente, e da necessidade de proteger alguma diversidade de soluções perante casos aparentemente idênticos, há, ainda assim, que garantir alguma uniformidade de tratamento e coerência global no que respeita às condições de autorização da pré-reforma dos trabalhadores da administração regional autónoma;

Considerando que, no universo dos departamentos do Governo Regional, existem especificidades técnicas ou funcionais que importa acautelar, dada a vastidão das carreiras e áreas funcionais existentes, e que tal dimensão não é diretamente conhecida de quem tem a decisão final na autorização dos processos da pré-reforma, o que justifica a criação de um órgão que possa assessorar o Vice-Presidente neste processo de tomada de decisão final, criando condições para uma avaliação harmoniosa e coerente de todos os pedidos que lhe sejam submetidos para apreciação final;

Considerando por último que, pelo acima exposto, esse órgão deve ter representação multissectorial para que tenha o conhecimento mais direto possível das diversas realidades que se podem encontrar no seio da administração pública regional autónoma.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1 - Criar uma comissão técnica que funcione como órgão de consulta e assessoria do Vice-Presidente do Governo no âmbito do seu poder de decisão sobre os processos de pré-reforma que lhe sejam submetidos.

- 2 Determinar que tal Comissão Técnica deverá, preferencialmente, integrar representantes de todos os departamentos do Governo Regional e que poderá, no âmbito da missão de assessoria, produzir e submeter à aprovação do Vice-Presidente critérios ou linhas orientadoras de base que ajudem no processo de decisão e contribuam para garantir a harmonia e a coerência da globalidade dos pedidos que sejam autorizados.
- 3 Determinar que a Comissão Técnica deverá ser constituída por membros efetivos e suplentes, em número não inferior a 7 e 5, respetivamente, devendo igualmente ser designado de entre os efetivos um elemento para a presidir, o qual, em caso de empate, terá voto de qualidade.
- 4 Mandatar o Vice-Presidente para designar, por seu Despacho, os elementos que integrarão a Comissão Técnica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho normativo n.º 2/2019

O Despacho normativo n.º 1/2017, de 26 de maio, procedeu à aprovação do Regulamento dos Formandos do CFPM, serviço integrante do IQ, IP-RAM, na sequência da reestruturação orgânica operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, que criou aquele Instituto, ao abrigo do artigo 22.º da Portaria n.º 114/2016, de 21 de março, que aprova os Estatutos do IQ, IP-RAM, objeto da Declaração de retificação n.º 9/2016, que republica na íntegra a Portaria n.º 114/2016, publicada no JORAM, I Série, N.º 56, de 30 de março de 2016, nos termos do qual o regime aplicável aos formandos do IQ, IP-RAM, designadamente, o contrato de formação, os seus direitos e deveres, as condições de funcionamento das ações de formação profissional, e o regime disciplinar, constam de regulamento interno, que é aprovado pelo Secretário Regional de Educação.

Atendendo a que foi publicada a Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, que regulamenta a implementação do programa de apoio à redução tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), que estabelece o sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à referida Portaria.

Considerando que nos termos definidos no citado diploma legal o título de transporte "PASSE SOCIAL ESTUDANTE" não é agora aplicável aos estudantes beneficiários do Apoio Social Escolar que abranja o financiamento dos transportes, nem aos estudantes inscritos em cursos que beneficiem de apoios comunitários para o financiamento dos transportes.

Torna-se assim necessário ajustar as regras previstas no citado Regulamento dos Formandos, no sentido de o adequar à regulamentação introduzida pela referida Portaria.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do disposto no artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, na sua atual redação, e no artigo 22.º da Portaria n.º 114/2016, de 21 de março, objeto da Declaração de retificação n.º 9/2016, que republica na íntegra a Portaria

n.º 114/2016, publicada no JORAM, I Série, N.º 56, de 30 de março de 2016, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente diploma procede à segunda alteração do Regulamento dos Formandos do Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM), do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), adiante designado de Regulamento, anexo do Despacho normativo n.º 1/2017, de 26 de maio, do qual faz parte integrante, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 2/2018, de 4 de setembro.

Artigo 2.º (Alteração)

O artigo 4.º do Regulamento Anexo do Despacho normativo n.º 1/2017, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 2/2018, de 4 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

- 1. [...]
- 2. [...] a) [...
 - b) [...] i) [...]
 - ii) Pagamento de um subsídio mensal correspondente ao custo do título de transporte coletivo, nomeadamente passe social ou passe combinado, em função da área de residência do formando, ao qual é deduzido o montante correspondente a faltas, tolerâncias de ponto e a dias de férias previstos no cronograma do curso;
 - iii) [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [...]»

Artigo 3.º (Produção de efeitos)

A alteração operada pelo presente diploma aplica-se aos passes referentes ao mês de abril de 2019 e seguintes.

Artigo 4.º (Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em 15 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda		€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)